

condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação no Núcleo Administrativo e Financeiro do Gabinete para a Tradução Jurídica, sito na Rua da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar, do edifício BCM, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor chefe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem

oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Vogais efectivos: Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor chefe do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, exercendo, em comissão de serviço, funções como coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição; e

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor chefe do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, exercendo, em comissão de serviço, funções como técnico agregado da Assembleia Legislativa.

Vogais suplentes: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto do Gabinete para a Tradução Jurídica; e

Leong Pou Ieng, supervisora técnica dos Juristas de Formação Chinesa do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Wing Tip Construção e Engenharia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1994, exarada a folhas 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wing Tip Construção e Engenharia,

Limitada», em chinês «Wing Tip Kin Chok Cong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wing Tip Construction and Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Gago Coutinho, número um, «B-C», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de construção e engenharia, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

Rectificação

No extracto publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 8/93, de 22 de Fevereiro, referente à constituição da «Companhia de Importação e Exportação Burton, Limitada», com sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, 22-26, edifício Fu Chak, 2.º, «L», freguesia de Santo António, concelho de Macau, onde, no artigo sétimo, se lê «Ng Ka Fai Tim», deve ler-se «Ng Ka Fai».

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Au Hua — Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1994, lavrada de fls. 74 a 76 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Au Hua — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ao Hua Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Au Hua Trade & Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Nagasaki, prédio sem número, designado por edifício Xinhua, sétimo andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio em geral e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo permitido por lei, desde que obtidas as devidas autorizações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Peng Chijun, uma quota de noventa mil patacas; e
- b) Chen Weili, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consenti-

mento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, que poderá ser pessoa estranha à sociedade, e exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeada gerente, a sócia Peng Chijun.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Parágrafo único

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

O gerente pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Estampagem San Lun Tat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1994, exarada a folhas 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de trezentas e noventa e seis mil patacas, subscrita pela sócia «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada»; e

Uma quota, no valor de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Chung, Ming Kwan Dennis.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Três. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespass, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades.

Cinco. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. É nomeado gerente, o sócio Chung, Ming Kwan Dennis.

Que Lei Ieng Hang deu consentimento ao cônjuge marido, Ng Keng Lon, aliás Kain Lan, ora representado do primeiro outorgante, para a prática deste acto e inteira validade da presente escritura, conforme verifiquei por procuração acima referida.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transportes Comércio Geral Hinge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, lavrada a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Chou Chun, aliás Ng Chan Kit, Ng Kuok Meng, Chan Kuong Fai e Lo Kam Pui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transportes Comércio Geral Hinge, Limitada», em chinês «Hinge Fó Wan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hinge Transport & Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane,

números noventa e nove a cento e sete, edifício Heng Va Kok, décimo segundo andar, letra «I», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o transporte de mercadorias, a prestação de serviços de mudanças e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Chou Chun, aliás Ng Chan Kit;
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Kuok Meng;
- c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuong Fai; e
- d) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lo Kam Pui.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Lo Kam Pui e Chan Kuong Fai, e para o grupo B, os sócios Ng Kuok Meng e Ng Chou Chun, aliás Ng Chan Kit.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com um membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespass, outros estabelecimentos e participar

no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.
(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Casa da Comida — Sociedade de Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1994, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Casa da Comida — Sociedade de Restauração, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Casa da Comida — Sociedade de Restauração, Limitada», em chinês «Seck Ka Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Food House Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a exploração de estabelecimentos de comida e de restau-

rantes, importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Virgínia Maria de Oliveira Tavares de Almeida Nunes, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

b) Maria do Carmo Ribeiro Rodrigues, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

c) Beatriz da Conceição Correia da Silva, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas; e

d) Soc Leng Lao Ho, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócias.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e as sócias em segundo lugar do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço das sócias.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, os respectivos actos ou contratos deverão ser assinados, conjuntamente, por duas gerentes.

Dois. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução, as sócias.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela oposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representadas todas as sócias, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Diversões New Century, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1994, lavrada a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 72, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Cheow Leng, Sio Ion Kuan e Tai, Kin Tung Wizard, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Diversões New Century, Limitada», em chinês «San Sai Kei U Lok Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Century Amusement Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, Hotel Kingsway, quarto número mil setecentos e dez, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a promoção e organização de actividades recreativas, desportivas e culturais.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Ng Cheow Leng;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Sio Ion Kuan; e

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Tai, Kin Tung Wizard.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Cheow Leng, e gerentes, os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Taipa — Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1994, lavrada a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Cheow Leng, Sio Ion

Kuan e Tai, Kin Tung Wizard, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Taipa — Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Tham Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Taipa — Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, Hotel Kingsway, quarto número mil setecentos e dez, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a consultadoria imobiliária, a promoção e comercialização de empreendimentos e a construção civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Ng Cheow Leng;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Sio Ion Kuan; e

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Tai, King Tung Wizard.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Cheow Leng, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar

no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e de Fomento Predial Son Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1994, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e de Fomento Predial Son Kei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e de Fomento Predial Son Kei, Limitada» e, em chinês «Son Kei Kin Chot Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Golden Peak», bloco II, 6.º andar, «I», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial e construção civil, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wai Chi Hong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Yi Faxi, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em Assembleia Geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Patson — Investimento Predial e
Comercial, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1994, a folhas 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Patson — Investimento Predial e Comercial, Limitada», em chinês «Patson Tei Chan Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Patson Enterprises Investment Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida do Infante Dom Henrique, sem número, edifício Wa Iong, sexto andar, A e B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a aquisição, alienação e gestão de imóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Gou Jian Guo; e

b) Outra de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Lie Zhi Dong.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros de gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Luen Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1994, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe,

passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Luen Seng, Limitada», em chinês «San Luen Seng Sat Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Luen Seng Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.º 6, rés-do-chão, «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Lin Zhicheng; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Liang Peixian.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Os membros da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois gerentes.

Quatro. O sócio Lin Zhicheng e o sócio Liang Peixian exercem os cargos de gerentes.

Parágrafo primeiro

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 006,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Produtos para Cabelo, Pele e Banho HSB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 Maio de 1994, lavrada de fls. 96 a 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Produtos para Cabelo, Pele e Banho HSB, Limitada», em inglês «HSB Hair, Skin and Bath Products Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Nova, edifício industrial Va Nam, bloco «F», primeiro andar, ilha da Taipa.

Artigo segundo

O objecto social consiste na venda de grande variedade de produtos de beleza, importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Mighty Ocean Company Limited», uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Tancock, Margaret Barbara, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, a sócia Tancock, Margaret Barbara, acima identificada, e a não-sócia Tancock, Victoria Simone, solteira, maior, residente em Hong Kong, Mc Glamour Court, Discovery Bay.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de um gerente.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICO

Beira Mar Investimento e Construção (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1994, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ung Chu Pong, Choi Kam Ieng e Choi Kuok Ieng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Beira Mar Investimento e Construção (Macau), Limitada», em chinês «Hoi Ngong Kin Chit (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Coastal Investment and Construction (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, n.º 68 a 78, rés-do-chão, edifício Chong Fu, em Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de construção e obras públicas, a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ung Chu Pong;

Uma quota de trinta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Kam Ieng; e

Uma quota de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Kuok Ieng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A gerência organiza-se em dois grupos, designados por A e B, sendo, desde já, nomeados os seguintes membros para integrar cada um dos grupos:

Grupo A: Ung-Chu Pong; e

Grupo B: Choi Kam Ieng e Choi Kuok Ieng.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo uma, necessariamente, a do gerente do grupo A, e outra de um dos gerentes do grupo B.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

**MATADOURO DE MACAU,
S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Matadouro de Macau, S.A.R.L.», convoco a Assembleia Geral para reunir, ordinariamente, no dia vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, pelas quinze horas, na sede social, edifício Matadouro de Macau, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, com a seguinte ordem de trabalho:

Deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1993;

Outras deliberações, de interesse para a Sociedade.

Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Companhia de Construção e Engenharia da China (Macau), Limitada, representada por *Xu Guangen*.

澳門屠宰場有限公司

召開年度股東大會

茲據不具名有限公司澳門屠宰場有限公司章程第十四條第一款之規定，本大會主席茲通知全體股東，定於一九九四年六月二十八日下午三時在澳門屠宰場有限公司總址舉行全體股東大會。議程如下：

1. 通過一九九三年會計結算；
2. 董事會主席一九九三年報告；
3. 監事會主席一九九三年報告；
4. 其它對公司有益的事。

此致

澳門屠宰場有限公司，一九九四年五月三十一日

會員大會執行委員會主席
中國建築工程（澳門）有限公司
代表 許關根謹啓

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Kai Chit,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Maio de 1994, a fls. 130 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Lao Hin Chun de MOP 160 000,00, em duas, de MOP 100 000,00 e MOP 60 000,00, e cessões destas, respectivamente, a Yi Guangsong e Kuang Zhenwen;

b) Divisão da quota de Leong Kau Hoi, de MOP 40 000,00, em duas iguais, de MOP 20 000,00, cada uma, reservando uma para si e cedendo a outra a Ma Liren; e

c) Alteração parcial do pacto social da sociedade, no artigo quarto, no corpo do artigo sexto e no artigo sétimo, conforme em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios, assim discriminadas:

Yi Guangsong, uma quota de cem mil patacas;

Kuang Zhenwen, uma quota de sessenta mil patacas;

Ma Liren, uma quota de vinte mil patacas; e

Leong Kau Hoi, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes, os quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos simplesmente mediante a assinatura do gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados o sócio Yi Guangsong, como gerente-geral, o sócio Kuang Zhenwen, como gerente, e os sócios Ma Liren e Leong Kau Hoi, como subgerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 866,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Hoi Sun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1994, lavrada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Hoi Sun, Limitada», em chinês «Hoi Sun Tao Chi Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hoi Sun Investment & Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, 3.º andar, «AC».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Kuan Hoi Sun ou Guan Kaixuan; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Feng Yumei.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

a) O sócio Kuan Hoi Sun ou Guan Kaixuan é, desde já, nomeado gerente-geral; e

b) A sócia Feng Yumei é, desde já, nomeada vice-gerente-geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar

fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Administração Hoteleira
Guia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1994, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

Duas quotas iguais, no valor nominal de setenta mil patacas, cada uma, subscritas por Ian Soi Kun e Lei Kin Keong, respectivamente; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada uma, subscritas por Li Zimin e Wong Chong Man, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os sócios Ian Soi Kun, Lei Kin Keong, Li Zimin e Wong Chong Man, exercem os cargos de gerentes.

Parágrafo quarto

Nos actos de mero expediente e nos inerentes às operações de comércio externo, a sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang Wai — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 85 a 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Wai — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Wai Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Wai Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;

b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e

c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações so-

ciais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lun Sang Kin — Investimentos e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 89 a 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Kin — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Kin Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Kin Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;

b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e

c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang I — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 93 a 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang I — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang I Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang I Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang Cheong — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 97 a 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Cheong — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Cheong Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Cheong Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang Tak — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 101 a 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Tak — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Tak Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Tak Investments and Properties Limited», e tem a sua sede

em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro.— O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang Heng — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavra-

da de fls. 105 a 108 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Heng — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Heng Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Heng Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lun Sang Chi — Investimentos e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 109 a 112 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «LunSang Chi — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Chi Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Chi Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;

b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e

c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por

sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lun Sang Tat — Investimentos e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 113 a 116 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Tat — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Tat Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Tat Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo

obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang Lei — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 117 a 120 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Lei — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Lei Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Lei Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang On — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 121 a 124 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang On — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang On Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang On Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang Seng — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 125 a 128 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Seng — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Seng Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Seng Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;

b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e

c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Lun Sang Fai — Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 133 a 136 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Fai — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Fai Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Fai Investments and Properties Limited», e tem a sua sede

em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lun Sang Weng — Investimentos e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavra-

da de fls. 129 a 132 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Weng — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Weng Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Weng Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e
- c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lun Sang Iek — Investimentos e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada de fls. 137 a 140 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lun Sang Iek — Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lun Sang Iek Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lun Sang Iek Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Hwa Iong, 20.º andar, «A» e «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e em investimentos comerciais e industriais, designadamente no apoio às actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Huang Shaopeng, uma quota de noventa mil patacas;

b) Chen Huazhen, uma quota de noventa mil patacas; e

c) Ung Hon Chau, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro.— O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Importação e Exportação
(International) Chong Dai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Maio de 1994, a fls. 34 v. do livro de notas n.º 632-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Sou Sio Peng, Im Cheong Kan e Si Teng Ngam constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação (International) Chong Dai, Limitada», em chinês «Chong Dai Kuok Chai Kei Ip Fat Chin Iao Han Cõng Si» e, em inglês «(International) Chung Dai Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 109, 1.º andar, «G», edifício Weng Fu Kok, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data da presente escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro, é de \$ 600 000,00, ou sejam Esc. 3 000 000 \$00, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Sou Sio Peng, uma quota de \$ 240 000,00;

b) Im Cheong Kan, uma quota de \$ 180 000,00; e

c) Si Teng Ngam, uma quota de \$ 180 000,00.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, cheques, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por quaisquer de dois gerentes.

Artigo sétimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em 31 de Dezembro.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 216,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos Predial
San Chee Lee, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1994, lavrada a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 73, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Su Sam, Yip Chi Keung, Chiang Weng Mui e Wong, Yuk Yui Diana, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Predial San Chee Lee, Limitada», em chinês «San Chee Lee Kin Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Chee Lee Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, décimo andar, letra «B», edifício Macau Finance Centre, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial, construção civil e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e dezasseis mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Yip, Chi Keung;

c) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia Chiang Weng Mui; e

d) Uma quota, no valor nominal de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente à sócia Wong, Yuk Yui Diana.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que

sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Yip, Chi Keung e Chiang Weng Mui, e para o grupo B, os sócios Leong Su Sam e Wong, Yuk Yui Diana.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com um membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Dickson Joalheria e Relojoaria,
Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1994, exarada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de oitenta e duas mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wei Xing Chen e a Rihuai Zhang; e

b) Três quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tong Iok Sim, Wong Pui Kuan e a Hélder Ferreira Corvelo.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeada como gerente-geral, a sócia Tong Iok Sim, e gerente, o sócio Rihuai Zhang, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Paulo Ortigão de Oliveira.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Produtos Congelados
Tong Lun (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1994, exarada a folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Vo Peng, Lau Hong Meng, U Kam Loi, Ip Sio Man e Leong Si Iao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Congelados Tong Lun (Macau), Limitada», em inglês «Tong Lun (Macau)-Frozen Products Limited» e, em chinês «Tong Lok Lun Hap (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial Vang Tai, r/c, «C», «D», «I» e «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de armazenagem frigorífica e comercial, por grosso e a retalho, de carnes, peixes, marisco e aves, frescos ou congelados, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas iguais, no valor de dez mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos

sócios Leong Vo Peng, Lau Hong Meng, U Kam Loi, Ip Sio Man e Leong Si Iao.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de três membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Vo Peng, Lau Hong Meng, U Kam Loi, Ip Sio Man e Leong Si Iao.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Associação de Contabilistas de
Gestão e Finanças em Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1994, exarada a folhas 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Hui Yuk Bun Baldwin, Tong Ka Lok e Carlos Noronha, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação de «Associação de Contabilistas de Gestão e Finanças em Macau», em chinês «Ou Mun Seng Poon Hang Cheng Vui Kai Si Cong Vui» e, em inglês «Association of Cost and Executive

Accountants in Macau», com sede em Macau, na Rua do Campo, número seis, edifício Kin Fai, sétimo andar, «C».

Artigo segundo

São fins da Associação:

a) Promover, regulamentar, difundir, dinamizar e dirigir a prática da contabilidade entre aqueles que procurem melhorar a sua educação e experiência profissionais em Macau;

b) Estabelecer e manter estreitas relações com associações congéneres, com vista ao desenvolvimento da prática de contabilidade;

c) Encorajar e aprovar novos métodos de contabilidade;

d) Promover a sua filiação na «Association of Cost & Executive Accounts in England», caso tal se revele oportuno e conveniente aos interesses da Associação; e

e) Zelar e defender os legítimos interesses dos seus associados.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Um. Podem ser admitidos como associados os indivíduos de ambos os sexos, que se proponham prosseguir os fins para que a Associação é criada.

Dois. A admissão de sócio faz-se mediante proposta subscrita pelo respectivo candidato e depende de aprovação, por escrutínio secreto, da Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações

da Assembleia e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;

c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais; e

d) Pagar a jóia, quotas e outros encargos.

Artigo sexto

Pode haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo sétimo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir os deveres referidos no artigo quinto ou atentem contra o bom nome e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de um ano; e

b) As candidaturas aos órgãos da Associação são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete aos secretários a redacção das actas das sessões, coadjuvar o

presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterações aos estatutos; e

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a

presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois. Verificando-se a falta de *quorum*, reúne em segunda convocação, uma hora depois, deliberando com o número de associados que se encontrarem presentes.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Dois. Compete à Direcção:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quinto

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do secretário e de um outro membro da Direcção, ou, ainda, pela assinatura de um ou mais mandatários, nomeados pela Direcção, dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no mandato.

Artigo décimo sexto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

d) Examinar a escrituração da Associação.

Três. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano, e extraor-

dinariamente, sempre que o presidente o convoque.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sétimo

Constituem receitas da Associação entre outras:

a) O produto das jóias e quotas dos seus associados;

b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas; e

c) Os rendimentos de serviços prestados.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 3 204,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Inovação Apoio à Gestão de Negócios, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas cento e quarenta e duas e seguintes do livro de notas número trezentos e noventa e dois-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Inovação Apoio à Gestão de Negócios, Limitada», em chinês «San Chon Kun Lei Fok Mou Iau Han Kong Si» e, em inglês «Inovation — Management Services Limited», e tem a sua sede na Rua da Penha, número oito, rés-do-chão, A, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro lugar.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de tradução, secretariado, relações públicas e ainda a compilação e divulgação de informações técnicas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de vinte mil patacas, cada uma, equivalentes a cem mil escudos, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios «BG — Consultores Associados, Limitada» e Stepanov Leonid.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação ficam confiadas a dois gerentes, eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for determinado em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelos dois gerentes ou seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Stepanov Leonid e o não-sócio Bernardino Tomé Galvão, casado, natural de Almansil, Loulé, residente em Macau, na Rua da Penha, n.º 8, r/c, A.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**PR Plus — Relações Públicas e
Promoção de Eventos (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Stephanie Salisbury de Kantzow e Betts, Nicola Ann, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «PR Plus — Relações Públicas e Promoção de Eventos (Macau), Limitada», em chinês «Póc Si Cong Cōng Kuan Hai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «PR Plus (Macau) Limited», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida de Almeida

Ribeiro, n.º 1L e 1LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de serviços de publicidade, relações públicas e promoção de eventos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de nove mil patacas, subscrita pela sócia Stephanie Salisbury de Kantzow; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia Betts, Nicola Ann.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do

artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeada gerente, a sócia Stephanie Salisbury de Kantzow.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Música Chinesa Chiu In

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1994, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chiu In, aliás Lei San e José Tchao Veng Kong, aliás Chau Kong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação de Música Chinesa Chiu In» e, em chinês «Chiu In Kok Ngai Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Barca da Lenha, número setenta e um, edifício Hung Cheong, primeiro andar, A.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres*Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de música chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina*Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 215,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Internacional
Xin Da Li, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 Junho de 1994, lavrada a folhas 92 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Internacional Xin Da Li, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Internacional Xin Da Li, Limitada», em chinês «Xin Da Li Guo Ji Mao Yi Fa Zhan You Xian Gong Si» e, em inglês «International Trading Xin Da Li Limited», e tem a sua sede na Rua Nova do Comércio, n.ºs 81 e 83, sobreloja, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do

Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencentes aos sócios «Merceria Daily, Limitada» e Qiu Xiaoliang.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligên-

cias que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os não-sócios Lei Kit I, residente em Macau, na Rua Nova do Comércio, n.º 81, 5.º andar, «A», Lei Kit Chi, residente em Macau, na Rua Nova do Comércio, n.º 81, 4.º andar, «B», duplex, e Lei Kit Heng, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, sem número, edifício Fu Keng Kok, 9.º andar, «O», todos casados, naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 696,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
San Cheok Seng (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada a folhas 134 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Zhicheng, Liang Peixian e Chu Teng Wong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento San Cheok Seng (Macau), Limitada», em chinês «San Cheok Seng (Ou Mun) T'ao Chi Iao Hán Cong Si» e, em inglês «True Eminent (Macau) Investment Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, número seis, rés-do-chão, edifício Iau Luen, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lin Zhicheng;

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liang Peixian; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chu Teng Wong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lin Zhicheng, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com um gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Associação dos Antigos Alunos das
Universidades Médicas de Xangai**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 Maio de 1994,

lavrada de fls. 90 a 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação dos Antigos Alunos das Universidades Médicas de Xangai», em chinês «Seong Hoi I Hok Un Hao (Ou Mun) Hao Iao Wui» e, em inglês «Association of Ex-Students of Medical Universities in Shanghai», com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iao Lun, quinto andar, «D».

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e o seu objectivo consiste em fortalecer a solidariedade dos antigos alunos das Universidades Médicas de Xangai, promover os contactos com as congéneres de Xangai, bem como a cooperação com as associações médicas de Macau, e servir com profissionalismo a sociedade.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património**Artigo quarto**

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que arrecadarem, dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres**Artigo quinto**

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

a) São associados efectivos os que pagam quotas; e

b) São associados honorários personalidades distintas, convidadas pela Associação.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Seng Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, exarada a folhas 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Su Kun, Chen Jiejun, Jiang Jianxin, Ouyang Guohua e He Decai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Seng Ou, Limitada»,

em inglês «Seng Ou Trading Company Limited» e, em chinês «Seng Ou Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, números oitenta e seis a cento e doze, edifício I Keng Court, I fase, oitavo andar, «C-oito», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas iguais, no valor de vinte mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Kuan Su Kun, Chen Jiejun, Jiang Jianxin, Ouyang Guohua e He Decai.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kuan Su Kun, Chen Jiejun, Jiang Jianxin, Ouyang Guohua e He Decai.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação e Fomento Predial Hong Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, exarada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Hongli e Yan Hua, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Ex-

portação e Fomento Predial Hong Tak, Limitada», em chinês «Hong Tak Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Tak Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202A, 230, 244 e 246, edifício Kam Iong Chung Sam, 13.º andar, «L e M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de fomento predial e de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e quarenta mil patacas, pertencente a Xu Hongli; e

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Yan Hua.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros

documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

SEAP — Serviços, Administração e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, lavrada a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 72, deste Cartório, foi constituída, entre «TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S.A.», «Banco Comercial de Macau, S. A.» e «Banco Nacional Ultramarino, S. A.», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Disposições gerais e sede)

Um. A sociedade adopta a denominação de «SEAP — Serviços, Administração e Participações, Limitada», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na

Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

Dois. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente, assim como mudar a sede social para qualquer outro local do território de Macau.

Artigo segundo

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas da informática, contabilidade, consultadoria, formação profissional, e ainda o comércio internacional, a representação comercial e a gestão e a participação em sociedades.

Artigo terceiro

(Capital)

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado a dez por cento em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de seiscentas mil patacas, subscrita pela sócia «TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.»;
- b) Uma quota, no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio «Banco Comercial de Macau, S. A.»; e
- c) Uma quota, no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio «Banco Nacional Ultramarino, S. A.».

Dois. A realização complementar do capital social será feita, em dinheiro, de acordo com as solicitações do gerente-geral.

Artigo quarto

(Transmissão de quotas)

Um. A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

Dois. A cessão a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo.

Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Três. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de trinta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Quatro. A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiro, implica, também, a cessão dos créditos sobre a sociedade, respeitantes aos suprimentos efectuados pelo sócio cedente.

Artigo quinto

(Amortização de quotas)

Um. A sociedade tem o direito a amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio titular da quota a amortizar;

b) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o titular da quota for declarado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço aprovado, ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo sexto

(Assembleia geral)

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada,

dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo indicar-se o dia, hora e local e a ordem dos trabalhos da sessão.

Dois. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sua sede.

Três. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Quatro. Quando a lei ou os estatutos não disponham de outra forma, a assembleia geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar desde que a ela compareçam sócios que possuam ou representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Cinco. Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações previstas no artigo 41.º da Lei das Sociedades por Quotas, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) do capital social.

Seis. Sem prejuízo da matéria do número anterior, será necessária a maioria de 3/4 (três quartos) do capital social para:

a) Contrair empréstimos de valor superior a cinco milhões de patacas;

b) Adquirir participações sociais de valor superior a cinco milhões de patacas, exceptuando-se, desde já, a participação de vinte e cinco por cento no capital social da companhia aérea a constituir em Macau; e

c) A alienação de qualquer parcela da participação na companhia referida em b), ou de qualquer outra participação de valor superior a cinco milhões de patacas.

Artigo sétimo

(Gerência)

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade e, bem assim, a sua representação, pertencem a um gerente-geral, cargo para que fica, desde já, nomeada a sócia «TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S.A.».

Artigo oitavo

(Poderes)

No desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, o gerente-geral dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe especialmente:

a) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, dar ou tomar de arrendamento ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras facilidades de crédito ou financeiras, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, relacionadas com o objecto da sociedade e os negócios em curso, e ainda pactuar com credores e devedores, em juízo e fora dele;

d) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os demais títulos comerciais relacionados com o objecto da sociedade e os negócios em curso;

e) Gerir as participações da sociedade em outras sociedades, ou demais pessoas colectivas, bem como designar os seus representantes para o exercício de cargos nos corpos sociais de tais entidades, quando, para tal, a sociedade tenha sido nomeada ou eleita;

f) Conferir e revogar mandatos, gerais ou especiais, incluindo os referidos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

g) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito, e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Artigo nono

(Forma de obrigar)

Um. A sociedade fica validamente obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura do gerente-geral; e

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos.

Dois. É expressamente proibido ao gerente-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente, a prestação de fianças, avales, cauções, abonações e actos semelhantes a favor de terceiros, bem assim como a intervenção em letras de favor.

Artigo décimo

(Fiscalização)

A assembleia geral poderá confiar a um ou mais auditores individuais especializados, ou a uma sociedade de auditores, o exercício das funções de fiscalização.

Artigo décimo primeiro

(Contas)

Um. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois. O balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três. Os resultados líquidos apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e a que a assembleia geral deliberar para a prossecução de quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo segundo

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 3 414,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Seng Fung Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1994,

exarada a folhas 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ren Fuji e Tang Mingfen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Seng Fung Internacional, Limitada», em inglês «San Seng Fung International Investment Company Limited» e, em chinês «San Seng Fung Kuok Chai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Fong, primeiro andar, «P-Q-R», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ren Fuji e Tang Mingfen.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ren Fuji e Tang Mingfen.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Weng Tong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1994, exarada a folhas 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada» e Lio In Wan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Weng Tong, Limitada», em inglês «Weng Tong Real Estate Company Limited» e, em chinês «Weng Tong Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e cinquenta e um, edifício industrial Fu Tai, décimo terceiro andar, «A e C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e qui-

nhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lio In Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, Lau Ieong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, vice-gerente-geral, a sócia Lio In Wan, e gerente, Lau Fong Leng, solteira, maior, natural de Macau, e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Lau Ieong Kei e Lao Fong Leng, e ao grupo B, Lio In Wan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia Vang Tat Lei Materiais de
Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 Maio de 1994, lavrada a folhas 124 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Vang Tat Lei Materiais de Construção, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Vang Tat Lei Materiais de Construção, Limitada», em chinês «Vang Tat Lei Kin Chok Choi Liu Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vang Tat Lei Building Materials Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 47, edifício Keck Seng Industrial Centre, fase III, 14.º andar, «X», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação de materiais de construção, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Yeung Chit, outra, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Hou, e a restante quota, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Wai Chun.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei, e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em

nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Yeung Chit, Kuan Vai Hou e Hoi Wai Chun.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 2 644,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
e Reparação Eléctrica San Weng Ip,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1994, celebrada

a fls. 90 e seguintes do livro de notas n.º 581-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lon Wai Kun e Tong Leng Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação e Reparação Eléctrica San Weng Ip, Limitada», em chinês «San Weng Ip Kei Tin Mao Iek Cong Cheng Iao Hang Cong Si» e, em inglês «San Weng Ip Trading Company Limited», com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, números onze a dezassete, Kong Hoi Garden, rés-do-chão, «AA», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro do Território.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prática de reparações e instalações eléctricas e a aquisição e comércio de toda a espécie de material eléctrico ou electrónico, e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Lon Wai Kun e Tong Leng Fai, cada um com uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos

por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lon Wai Kun e Tong Leng Fai.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes, ou dos seus mandatários.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;

c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais; e

e) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Transporte
de Mercadorias OK, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, exarada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kuok Weng, Tang Hon Cheong, Lam Hon Fai, Long Kuok Keong, Chan Kok Kuan, Fan Chak Meng, Lei Wa Chan, Chan Tong Pan, Ip Tong, Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok King, Cheong Kuan Iok, Cheang Hin Veng, Lam Chi Weng, Ho Iong Fai, Un Ka Weng, Chiang Kuong Hong, Sio Ieng Kit, So Kwan Chai, Mac Peng e Un Ka Son, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Transporte de Mercadorias OK, Limitada», em chinês «Ou Kei Cong Cheng Wan Su Iao Han Cong Si» e, em inglês «OK Construction and Transportation Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na ilha da Taipa, Estrada Nova, edifício industrial Va Nam, 2.º andar, «A-H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil, o transporte de mercadorias e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de vinte quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Kuok Weng e Tang Hon Cheong;

Quatro quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lam Hon Fai, Long Kuok Keong, Chan Kok Kuan e Fan Chak Meng;

Dez quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Wa Chan, Chan Tong Pan, Ip Tong, Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok Kin, Cheong Kuan Iok, Cheang Hin Veng, Lam Chi Weng, Ho Iong Fai, Un Ka Weng e Chiang Kuong Hong; e

Quatro quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Sio Ieng Kit, So Kwan Chai, Mac Peng e Un Ka Son.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Kuok Weng, Tang Hon Cheong, Chan Tong Pan e Un Ka Weng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Chan Kuok Weng e Tang Hon Cheong; e

Grupo B: Chan Tong Pan e Un Ka Weng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 285,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Alfaiataria Duke
(Macau — Hong Kong), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Junho de 1994, a fls. 137 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Lei Su Meng, Ieong Meng Kuong e Chu Kam Chun, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Alfaiataria Duke (Macau — Hong Kong), Limitada», em chinês «Meng Cheok (Kong Ou) Kou Kap Ieong Fok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Duke (Macau — Hong Kong) Tailor Limited», tem a sua sede na Rua de São Paulo, número vinte e seis, B, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a confecção, compra e venda de roupa, bem como a importação e exportação de materiais diversos, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Lei Su Meng, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

Ieong Meng Kuong, uma quota de quinze mil patacas; e

Chu Kam Chun, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente e um subgerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São necessárias as assinaturas conjuntas dos gerente e subgerente para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Lei Su Meng, e subgerente, o sócio Ieong Meng Kuong.

Parágrafo quarto

Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens móveis ou imóveis e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em instituições bancárias; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia Industrial Ian Cheong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1994, e lavrada a folhas 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste escritório, foi constituída, entre Leong Sek Man, Hoi Fong Ieng, Leong Hok Man, Leong Ip Man e Leong Kok Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Industrial Ian Cheong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Industrial Ian Cheong, Limitada», em chinês «Ian Cheong Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ian Cheong Industrial Company Limited», e tem a sua sede na Travessa da Barca, número 25-B, rés-do-chão e sobreloja, edifício Man Lin, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o fabrico e venda por grosso de malas, sapatos, brinquedos e artigos decorativos.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Sek Man;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Hoi Fong Ieng;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Hok Man;

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Ip Man; e

e) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Leong Kok Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante duas assinaturas de quaisquer dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Sek Man, e gerentes, os restantes sócios Hoi Fong Ieng, Leong Hok Man, Leong Ip Man e Leong Kok Fong.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Produtos Químicos
Tai Pang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1994, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas por Wong Chong Man, Ian Soi Kun e Lei Kin Keong, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição

por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, três gerentes.

Parágrafo primeiro

Os sócios Wong Chong Man, Ian Soi Kun e Lei Kin Keong exercem os cargos de gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Ka Fok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1994, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas por Che Seak Man e Peng Caiqiu, respectivamente.

Artigo sexto

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente e subgerente.

Quatro. O sócio Che Seak Man exerce o cargo de gerente e o sócio Peng Caiqiu exerce o cargo de subgerente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Mei Fong Gás, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Maio de 1994, a fls. 133 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social relativa à sociedade em epígrafe, nomeadamente no seu artigo primeiro, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Mei Fong Gás, Companhia Limitada», em chinês «Mei Fong Sek Iao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mei Fong Gas Company Limited», com sede na Avenida de Horta e Costa, número cento e quatro, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Ieng Kwan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Junho de 1994, a fls. 135 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os

seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Cheang Man Ieng, no valor nominal de MOP 99 000,00, em duas quotas e cessão duma no valor de MOP 5 000,00, a favor de Cheung, Wah Po; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente no artigo quarto, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas:

Cheang Man Ieng, uma quota de noventa e quatro mil patacas;

Cheung, Wah Po, uma quota de cinco mil patacas; e

Chan, Paul Po Lam, uma quota de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Dissolução de sociedade

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Março de 1994, exarada a folhas 115 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Gabinete Cinco (Internacional) — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Limitada», em inglês «Group Five (International) — Planners and Consultants Limited» e, em chinês «Ng Lun Chit Kai Ku Mân Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 59, centro comercial Praia Grande, 28.º andar, de que eram sócios João Rosado Correia e sua mulher Delmira de Jesus Calado de Carvalho Alberto Rosado Correia.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S. A.

Balancete do razão em 31 de Março de 1994

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	169.857,50	0,00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	29.719.382,30	0,00
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	45.341.456,16	0,00
CERTIFICADOS DE DIVIDA DO GOVERNO DE MACAU	1.439.333.633,93	0,00
VALORES A COBRAR	14.492.661,83	0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INST.CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2.167.566,05	0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	87.067.285,00	0,00
OUTROS VALORES	1.109.940,10	0,00
CRÉDITO CONCEDIDO	4.055.186.668,26	65.974.305,92
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO.	288.003.509,30	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	319.885.607,30	0,00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1.275.458.481,30	0,00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
DEVEDORES	5.000.630,60	0,00
OUTRAS APLICAÇÕES	0,00	0,00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0,00	1.275.077.910,00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0,00	1.345.041.087,57
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0,00	280.351.813,92
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS	0,00	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA	0,00	0,00
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS	0,00	930.779.608,59
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA	0,00	3.337.913.319,36
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0,00	305.177.152,14
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0,00	0,00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0,00	9.692,60
CREDORES	0,00	18.684.887,52
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	0,00	16.207.130,26
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	36.700.476,00	0,00
IMÓVEIS	54.326.980,96	8.526.500,37
EQUIPAMENTO	48.597.691,70	32.018.107,70
CUSTOS PLURIANUAIS	20.294.670,85	9.545.297,30
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	1.582.213,65	1.167.366,40
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	25.153.350,46	0,00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	524.158,75	0,00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	1.027.052.474,94	1.049.922.617,51
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0,00	78.434.108,99
CAPITAL	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
LUCROS E PERDAS	4.378.648,00	0,00
CUSTOS POR NATUREZA	85.447.897,98	0,00
PROVEITOS POR NATUREZA	0,00	112.164.336,77
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	155.376.850,10	0,00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	46.867.214,30	0,00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	6.603.331.432,62	0,00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0,00	251.577.515,60
CRÉDITOS ABERTOS	0,00	514.498.887,60
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0,00	155.376.850,10
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0,00	46.867.214,30
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0,00	6.603.331.432,62
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	251.577.515,60	0,00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	514.498.887,60	0,00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	2.349.978.746,41	0,00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0,00	2.349.978.746,41
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	3.604.834.883,60	3.604.834.883,60
T O T A L	22.393.460.773,15	22.393.460.773,15

O Responsável pela Contabilidade,

Jorge Manuel Dias Gomes

O Director-Geral Adjunto,

Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Balanco geral em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

ACTIVO			PASSIVO	
<i>Disponibilidades</i>			<i>Débitos a curto prazo</i>	
Caixa	336.721,34		Clientes c/adiantamentos	25.117.371,90
Depósitos à ordem	7.198.436,52		Fornecedores	27.857.685,86
			Empréstimos obtidos	127.536.775,00
<i>Créditos a curto prazo</i>			Sector público estatal	5.258.146,80
Depósitos a prazo	24.300.000,00		Accionistas e associadas	4.582.570,00
Clientes	62.324.058,20		Outros credores	63.286.764,87
Fornecedores	236.618,19		Provisões para impostos s/lucros	68.627.445,67
Empréstimos concedidos	11.993.334,91		Provisões para outros riscos e encargos	33.801.281,40
Sector público estatal	3.678.898,17			356.088.041,50
Outros devedores	14.685.139,46			
	117.218.048,93		<i>Débitos a médio e longo prazo</i>	
Provisão p/devedores de cobrança duvidosa	(2.541.176,07)		Clientes c/cauções	33.523.573,60
			Empréstimos obtidos	114.496.947,56
<i>Existências</i>			Provisão para desenvolvimento	77.536.898,54
Combustíveis e materiais de consumo corrente	65.855.017,37		Provisão para estabilização tarifária	22.466.601,92
Peças de reserva	7.630.772,81			248.024.021,62
	73.485.790,18		<i>Receitas antecipadas</i>	
Prov. p/depreciação de existências correntes	(6.585.501,74)			1.333.186,60
			Total do passivo	605.445.249,72
<i>Imobilizações</i>			SITUAÇÃO LÍQUIDA	
Imobilizações financeiras	1.597.537,50		Capital social	580.000.000,00
Imobilizações corpóreas	3.235.467.745,13		Reserva legal	107.405.070,11
Imobilizações em curso	202.259.400,79		Reserva para investimento	160.000.000,00
	3.439.324.683,42		Reserva de reavaliação de imobilizações	488.469.378,92
Amortizações e reintegrações acumuladas	(1.433.266.952,76)		Resultados transitados	86.460.800,14
			Resultados líquidos	259.239.147,41
<i>Custos antecipados</i>			Dividendos antecipados	(63.671.707,00)
Despesas antecipadas	2.363.452,66		Total da Situação Líquida	1.617.902.689,58
Custos pluriennais	25.814.436,82		Total do Passivo e da Situação Líquida	2.223.347.939,30
Total do activo				

O Chefe da Contabilidade,

J. Morgado Parente

O Director Financeiro,

C. Moreira Rego

O Conselho de Administração,

Custódio Miguens (Presidente) — Daniel Bettembourg
(Vice-presidente) — J. P. do Vale Teixeira (Vice-presidente) — R. Coimbra Domingues (Vice-presidente) —
Chan Kam Ling — Jean François Didion — Johnny Or
Wai Sheun.

Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1993

(Patacas)

<i>Custos de Exploração</i>					
Consumo de Existências e Electricidade	312.311.635,60				1.050.440.484,30
Fornecimentos e Serviços de Terceiros	37.097.535,90				51.670.552,26
Impostos Diversos	11.992.551,34				6.084.212,37
Despesas com Pessoal	175.225.557,19				2.666.308,79
Despesas Diversas	606.275,51		537.233.555,54		
Despesas Financeiras			18.091.204,43		
Amortizações e Reintegrações	183.703.647,47				
Provisões	54.535.231,54		238.238.879,01		
Lucro antes de Resultados Extraordinários e de Exercícios Anteriores			317.297.918,74		
Total			1.110.861.557,72		1.110.861.557,72
Perdas Extraordinárias do Exercício					
Perdas de Exercícios Anteriores			12.519.865,99		317.297.918,74
Provisões para Impostos s/Lucros			41.351.947,23		2.727.943,82
Resultados Líquidos			58.383.424,81		51.468.522,88
Total			371.494.385,44		371.494.385,44

O Chefe da Contabilidade,

J. Morgado Parente

O Director Financeiro,

C. Moreira Rego

O Conselho de Administração,

Custódio Miguens (Presidente) — *Daniel Bettembourg* (Vice-presidente) — *J. P. do Vale Teixeira* (Vice-presidente) — *R. Coimbra Domingues* (Vice-presidente) — *Chan Kam Ling* — *Jean François Didion* — *Johnny Or Wai Sheun*.

Parecer do Conselho Fiscal da**Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.**

Senhores Accionistas:

O Conselho de Administração da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., submeteu ao Conselho Fiscal, nos termos da alínea e) do artigo 24.º dos estatutos da empresa, para parecer, o balanço e contas, o relatório anual e uma proposta de aplicação de resultados respeitantes ao exercício de 1993. Complementarmente foi também enviado o relatório dos auditores externos «Deloitte Touche Tohmatsu (HK)» sobre as contas daquele mesmo exercício.

O Conselho Fiscal acompanhou, ao longo do ano, a actividade da empresa, tendo mantido contacto regular com a Administração e dela recebido, sempre e em tempo oportuno, a necessária colaboração e esclarecimentos.

Apreciados e devidamente analisados os documentos remetidos para parecer deste Conselho, constata-se que os mesmos são claros e elucidativos, reflectindo a real situação patrimonial e económico-financeira da Companhia.

O relatório do Conselho de Administração expressa a eficiência e a evolução positiva que se continuou a observar na Companhia, nomeadamente quanto à qualidade dos serviços prestados, quanto à capacidade de resposta ao aumento acentuado do consumo e quanto à solidez económica, financeira e técnica da empresa.

O relatório dos auditores externos, tido em devida conta pelo Conselho Fiscal, refere que os documentos de prestação de contas apresentados evidenciam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da Companhia em 31 de Dezembro de 1993, e os resultados das operações referentes ao exercício findo naquela data, com observância dos princípios contabilísticos da empresa e dos termos do contrato de concessão.

Face ao exposto, o Conselho Fiscal deliberou dar parecer favorável à aprovação de:

1. Balanço e demonstração de resultados do exercício de 1993;
2. Relatório do Conselho de Administração;
3. Proposta de aplicação de resultados formulada pelo Conselho de Administração.

Macau, aos 28 de Março de 1994.

Joaquim P. Machial

(Presidente)

Leslie Cheng Chi Pang

(Vogal)

Abílio N. M. Dengucho

(Vogal)

Parecer dos Auditores**para os Accionistas e o Conselho de Administração****da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.**

Examinámos as contas da empresa Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., que compreendem o balanço geral em 31 de Dezembro de 1993 e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1993, documentos estes que foram preparados a partir dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte, mantidos em conformidade com os preceitos legais, princípios contabilísticos e nos termos do contrato de concessão, constantes nas páginas 11 a 17.

É nossa convicção que os citados documentos de prestação de contas apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira da empresa em 31 de Dezembro de 1993, bem como os resultados das suas operações referentes ao exercício findo naquela data.

Macau, aos 3 de Março de 1994.

Deloitte Haskins & Sells.

(Custo destas publicações \$ 5 730,00)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

滙業銀行有限公司

(Inicialmente designado por Banco Hang Sang, S.A.R.L.)

(前稱恒生銀行有限公司)

Relatório anual de 1993

一九九三年度年報

(Quadro a publicar as abrigo do artigo 75.º do RJSF)

按照銀行法例第七五條之公告

(em patacas)

(以澳門元為單位)

Balço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS – VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	9,638,583.29		9,638,583.29
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM 存款	20,855,882.55		20,855,882.55
VALORES A COBRAR 應收賬項	7,286,471.18		7,286,471.18
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	5,601,190.93		5,601,190.93
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	276,348,045.92		276,348,045.92
OURO E PRATA 金, 銀	38,098.35		38,098.35
OUTROS VALORES 其他流動資產	1,497,756.51		1,497,756.51
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	861,157,192.62	16,516,000.00	844,641,192.62
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	32,498,943.15		32,498,943.15
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	308,577,861.50		308,577,861.50
ACCÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權	44,844,687.39		44,844,687.39
DEVEDORES 債務人	3,567,761.22		3,567,761.22
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	44,599,198.81	166,625.00	44,432,573.81
IMÓVEIS 不動產	8,617,207.24	2,084,137.93	6,533,069.31
EQUIPAMENTO 設備	17,625,934.58	12,383,599.15	5,242,335.43
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	28,326,018.59		28,326,018.59
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	8,691,498.38		8,691,498.38
TOTAIS 總額	1,679,772,332.21	31,150,362.08	1,648,621,970.13

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	340,839,175.95	
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	27,752,811.37	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	827,191,255.55	1,195,783,242.87
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	20,343.88	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	271,081,866.12	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	1,250,575.55	
CREDORES 債權人	17,408,914.98	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	14,199,050.92	303,960,751.45
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整項		8,273,150.37
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		4,784,000.00
CAPITAL 股本	80,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	40,887,351.14	
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	342,304.91	121,229,656.05
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	2,611,290.90	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	11,979,878.49	14,591,169.39
TOTAIS 總額		1,648,621,970.13

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	2,339,012.44
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	10,697,183.79
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	36,085,511.18
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	95,979,777.09
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	2,562,721.61
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	221,691,660.00
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	221,691,660.00

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	47,916,533.69	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	92,175,338.84
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	565,104.34
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	4,527,229.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	16,085,487.90
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	13,018,653.94	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	732,576.00
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	2,976,972.33	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	159,000.00
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	547,320.57	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	1,643,524.34
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	1,232,975.68		
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	21,277,858.29		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	301,677.50		
IMPOSTOS 稅項	705,498.20		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	19,000.00		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	1,535,340.38		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	2,312,215.35		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	14,989,756.49		
TOTAL 總額	111,361,031.42	TOTAL 總額	111,361,031.42

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	14,989,756.49
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	4,126,315.35	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS, SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	3,009,878.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	4,126,315.35
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	11,979,878.49	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	19,116,071.84	TOTAL 總額	19,116,071.84

O Administrador,
行政委員會之委員
Nelson Yuen
袁浩明

O Chefe da Contabilidade,
會計主任
S. K. Chow
周世堅

Inventário de participações financeiras em 31 Dezembro 1993

財務參與目錄一九九三年十二月三十一日

TIPO / SECTOR DE ACTIVIDADE 形式/業務科目	NOME 名稱	VALOR DO BALANÇO 賬面價值	VALOR PERCENTUAL 控股百分率
ACÇÕES/QUOTAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE: 股票/股份—以業務科目分類: BANCOS, SEGUROS E OUTROS SERVICOS 銀行, 保險及其他行業	DELTA ASIA CREDIT LIMITED 滙業信貸有限公司	43,599,198.81	100%
TOTAIS : 合計		43,599,198.81	

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração tem o prazer de apresentar as contas anuais auditadas para o ano terminado em 31 de Dezembro de 1993.

Devemos os satisfatórios resultados, comprovados pelo sólido crescimento dos lucros de operação, depósitos e empréstimos, ao total apoio dos nossos clientes, bem como ao tremendo esforço e serviços ao público prestados por todo o nosso pessoal.

Para finalizar, desejamos também agradecer calorosamente a todos por nos terem ajudado a tornar tais resultados possíveis.

O Presidente,
Stanley Au

Macau, aos 30 de Março de 1994

董事會報告書

董事會欣然將本行截至一九九三年十二月三十一日止該年度業經審核之賬項呈閱。

承蒙各客戶的鼎力支持，與及本行全體員工努力不懈及忠誠服務，令是年度本行整體上繼續有理想的業績，其中盈利、存款及放款均有穩定的增長，本董事會謹此深表謝意！

一九九四年三月三十日

主席 區宗傑謹啓

Parecer do Conselho Fiscal

As contas do Banco Delta Ásia, S.A.R.L., foram preparadas de acordo com as leis vigentes em Macau para o sector e auditadas pela KPMG Peat Marwick. Em nossa opinião, as contas apresentam uma verdadeira e justa ideia da situação dos negócios do Banco até 31 de Dezembro de 1993, e dos resultados do exercício na mesma data.

Conselho Fiscal,
Dennis Wong
Carson Wen
(Vogais)

Macau, aos 30 de Março de 1994

監事會意見書

滙業銀行有限公司之賬項乃按照澳門現行法例而編製，並經本銀行之核數師畢馬域會計師行審計完竣。依本會意見，該等賬項足以顯示本銀行於一九九三年十二月三十一日之確實兼公平之財務狀況，以及結至該日止之全年盈利。

一九九四年三月三十日

監事會監事
黃乃波
溫嘉旋 謹啓

**Relatório dos auditores para os accionistas do
Banco Delta Ásia, S.A.R.L**

Auditámos as contas referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1993, do Banco Delta Ásia, S.A.R.L., de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, e a nossa opinião sobre essas contas é expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 30 de Março de 1994.

Em nossa opinião o sumário das contas em anexo está de acordo com as contas atrás referidas.

Para uma melhor compreensão da posição financeira do Banco e dos resultados das suas operações, durante o exercício, o sumário das contas deve ser apreciado em conjunto com as correspondentes contas do ano auditadas.

KPMG
Peat Marwick

Macau, aos 30 de Março de 1994.

**致滙業銀行有限公司股東
核數師報告**

本核數師已根據國際審計標準審計滙業銀行有限公司截至一九九三年十二月三十一日止年度的賬項，並在一九九四年三月三十日就這些賬項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附的賬項概要與上述賬項相符合。

為更全面了解該銀行於年度間的財務狀況及經營業績，賬項概要應與相關的經審計年度賬項一併參閱。

澳門，一九九四年三月三十日

畢馬域會計師行

Lista dos accionistas qualificados:

Delta Asia Group (Holdings) Limited
(constituída em Hong Kong)

Nomes dos titulares dos órgãos sociais:*Conselho de Administração*

Au Chong-Kit, Stanley	Presidente
Yuen Ho-Ming, Nelson	Administrador (nomeado em 1/6/93)
Kusakabe Sumiyoshi	Administrador
Lau Kai-Hing	Administrador (nomeado em 31/3/93)
Wong Yin-Hing	Administrador (nomeado em 31/3/93)
Gardener Richard Andrew Henry	Administrador (exonerado em 31/3/93)
Mc Lean John Charles	Administrador (exonerado em 11/1/93)
Mak Siu-Wing, Clifford	Administrador (nomeado em 31/3/93) (exonerado em 9/12/93)
Poon Po-Wah, Stephen	Administrador (exonerado em 27/9/93)

Conselho Fiscal

Wong Nai-Po, Dennis	Fiscal (nomeado em 31/3/93)
Wen Carson	Fiscal (nomeado em 31/3/93)
Lau Kai-Hing	Fiscal (exonerado em 31/3/93)
Lo Yiu-Ming	Fiscal (exonerado em 31/3/93)
So Livius	Fiscal (exonerado em 19/1/93)
Tse Ka-Kui	Fiscal (nomeado em 31/3/93) (exonerado em 29/9/93)

Assembleia Geral

Au Chong-Kit, Stanley	Presidente
Delta Asia Group (Holdings) Limited	Vice-presidente
Lau Kai-Hing	Secretário
Yeung Jar-Wing, Louis	Secretário

主要股東名單：

滙業集團有限公司
(於香港註冊)

主要組織：**董事會**

區宗傑	主席
袁浩明	董事 (於一九九三年六月一日委任)
日下部澄義	董事
劉繼興	董事 (於一九九三年三月三十一日委任)
王延慶	董事 (於一九九三年三月三十一日委任)
簡德立	董事 (於一九九三年三月三十一日離任)
麥高廉	董事 (於一九九三年一月十一日離任)
麥紹榮	董事 (於一九九三年三月三十一日委任) (於一九九三年十二月九日離任)
潘寶華	董事 (於一九九三年九月二十七日離任)

監事會

黃乃波	監事 (於一九九三年三月三十一日委任)
溫嘉旋	監事 (於一九九三年三月三十一日委任)
劉繼興	監事 (於一九九三年三月三十一日離任)
羅耀明	監事 (於一九九三年三月三十一日離任)
蘇重光	監事 (於一九九三年一月十九日離任)
謝家駒	監事 (於一九九三年三月三十一日委任) (於一九九三年九月二十九日離任)

股東大會

區宗傑	主席
滙業集團有限公司	副主席
劉繼興	秘書
楊振榮	秘書

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.
滙業銀行有限公司

(Inicialmente designado por Banco Hang Sang, S.A.R.L.)
 (前稱恒生銀行有限公司)

Relatório anual de 1993 (Consolidado)
一九九三年度綜合年報

(Quadro a publicar ao abrigo do artigo 75.º do RJSF)
 (按照銀行法例第七五條之公告)

(em patacas)
 (以澳門元為單位)

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1993 (Consolidado)

綜合資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS – VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	17,221,724.54		17,221,724.54
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM 存款	20,855,882.55		20,855,882.55
VALORES A COBRAR 應收賬項	7,286,471.18		7,286,471.18
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	5,601,190.93		5,601,190.93
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	73,686,784.90		73,686,784.90
OURO E PRATA 金, 銀	38,098.35		38,098.35
OUTROS VALORES 其他流動資產	3,452,889.12		3,452,889.12
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	958,317,203.11	20,747,702.65	937,569,500.46
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	32,498,943.15		32,498,943.15
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	424,978,831.70		424,978,831.70
ACCÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權	44,874,684.32		44,874,684.32
DEVEDORES 債務人	35,217,047.22		35,217,047.22
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	1,000,000.00	166,625.00	833,375.00
IMÓVEIS 不動產	13,739,234.50	3,311,365.42	10,427,869.08
EQUIPAMENTO 設備	38,245,261.68	20,951,216.40	17,294,045.28
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	28,326,018.59		28,326,018.59
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	11,464,419.39		11,464,419.39
TOTAIS 總額	1,716,804,685.23	45,176,909.47	1,671,627,775.76

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	340,861,768.68	
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	27,752,811.37	
DEPÓSITOS À PRAZO 定期存款	967,252,762.14	1,335,867,342.19
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	20,343.88	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	111,687,385.12	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	1,250,575.55	
CREDORES 債權人	52,488,312.40	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	15,032,777.67	180,479,394.62
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整項		9,638,697.22
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		5,741,900.00
CAPITAL 股本	80,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	40,887,351.14	
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	342,304.91	121,229,656.05
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	4,331,121.88	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	14,339,663.80	18,670,785.68
TOTAIS 總額		1,671,627,775.76

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 綜合備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	2,339,012.44
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	38,737,949.12
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	42,739,460.67
CREDITOS ABERTOS 信用狀	107,654,836.49
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	3,131,680.95
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	1,156,712,270.00
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	1,168,039,180.00

Relatório do Conselho de Administração

Os lucros das operações relacionadas com 1993 totalizaram MOP 17,3 milhões. O resultado apurado foi mais ou menos semelhante ao do ano anterior, o que representa um crescimento sólido dos nossos negócios. Durante 1993, a Administração do Grupo dedicou imenso tempo e esforços para a construção de uma organização sólida e eficiente com vista a elevar a eficácia das suas operações e melhorar a qualidade do serviço. Além disso, a Administração despendeu consideravelmente no investimento para adquirir equipamentos sofisticados e lançar uma nova campanha da corporação para fazer face ao plano de ampliação do Grupo Delta Ásia Financeiro para o presente ano.

O Presidente,
Stanley Au

Macau, aos 30 de Março de 1994.

董事會報告書

一九九三年度營業利潤為澳門元一千七百三十萬，與前年的業績大致相若，有平穩的發展。期內銀行的高級管理層付出不少時間和精神，進行全面革新，以提高營業效率及服務質素。此外，更耗資添置先進的業務設備，及更新企業名稱和形象，以配合一九九四年度整個匯業財經集團的業務擴展計劃。

一九九四年三月三十日

主席 區宗傑 謹啓

Parecer do Conselho Fiscal

As contas consolidadas do Banco Delta Ásia, S.A.R.L., e da sua subsidiária foram preparadas de acordo com as leis vigentes em Macau para o sector e auditadas pela KPMG Peat Marwick. Em nossa opinião, as contas consolidadas apresentam uma verdadeira e justa ideia da situação dos negócios do Grupo até 31 de Dezembro de 1993 e dos resultados do exercício na mesma data.

Conselho Fiscal
Dennis Wong
Carson Wen
(Vogais)

Macau, aos 30 de Março de 1994

監事會意見書

滙業銀行有限公司及其附屬公司之綜合賬項乃按照澳門現行法例而編製，並經本銀行之核數師畢馬域會計師行審計完竣。依本會意見，該等綜合賬項足以顯示本銀行及其附屬公司於一九九三年十二月三十一日之確實兼公平之財務狀況，以及結至該日止之全年盈利。

一九九四年三月三十日

監事會監事
黃乃波
溫嘉旋 謹啓

Demonstração de resultados do exercício de 1993 (Consolidado)

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

綜合營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	49,608,383.02	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	101,468,323.89
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	709,555.25
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	8,648,629.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	42,758,941.45
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	30,369,261.59	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	813,785.89
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	5,200,666.16	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	159,000.00
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	939,705.93	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	3,731,776.19
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	2,037,180.76		
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	23,595,719.18		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	894,756.66		
IMPOSTOS 稅項	705,498.20		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	971,801.50		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	5,025,273.52		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	4,294,965.35		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	17,349,541.80		
TOTAL 總額	149,641,382.67	TOTAL 總額	149,641,382.67

Conta de lucros e perdas

綜合損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORACAO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	17,349,541.80
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	5,602,305.35	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTACOES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	3,009,878.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	5,602,305.35
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	14,339,663.80	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	22,951,847.15	TOTAL 總額	22,951,847.15

O Administrador,
行政委員會之委員
Nelson Yuen
袁浩明

O Chefe da Contabilidade,
會計主任
S. K. Chow
周世堅

**Relatório dos auditores para os accionistas do
Banco Delta Ásia, S.A.R.L**

Auditámos as contas referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1993, do Banco Delta Ásia, S.A.R.L., e do Grupo, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, e a nossa opinião sobre essas contas é expressa sem reservas, no nosso relatório datado de 30 de Março de 1994.

Em nossa opinião o sumário das contas em anexo está de acordo com as contas atrás referidas.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das suas operações do Banco e do Grupo, durante o exercício, o sumário das contas deve ser apreciado em conjunto com as correspondentes contas do ano auditadas.

KPMG
Peat Marwick

Macau, aos 30 de Março de 1994.

致滙業銀行有限公司股東核數師報告

本核數師已根據國際審計標準審計滙業銀行有限公司及該集團截至一九九三年十二月三十一日止年度的賬項，並在一九九四年三月三十日就這些賬項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述賬項編制的賬項概要與上述賬項相符。

為更全面了解該銀行及集團於年度間的財務狀況及經營業績，賬項概要應與相關的經審計年度賬項一併參閱。

澳門，一九九四年三月三十日

畢馬域會計師行

Lista dos accionistas qualificados:

Delta Asia Group (Holdings) Limited
(constituída em Hong Kong)

Nomes dos titulares dos órgãos sociais:*Conselho de Administração*

Au Chong-Kit, Stanley	Presidente
Yuen Ho-Ming, Nelson	Administrador (nomeado em 1/6/93)
Kusakabe Sumiyoshi	Administrador
Lau Kai-Hing	Administrador (nomeado em 31/3/93)
Wong Yin-Hing	Administrador (nomeado em 31/3/93)
Gardener Richard Andrew Henry	Administrador (exonerado em 31/3/93)
Mc Lean John Charles	Administrador (exonerado em 11/1/93)
Mak Siu-Wing, Clifford	Administrador (nomeado em 31/3/93) (exonerado em 9/12/93)
Poon Po-Wah, Stephen	Administrador (exonerado em 27/9/93)

Conselho Fiscal

Wong Nai-Po, Dennis	Fiscal (nomeado em 31/3/93)
Wen Carson	Fiscal (nomeado em 31/3/93)
Lau Kai-Hing	Fiscal (exonerado em 31/3/93)
Lo Yiu-Ming	Fiscal (exonerado em 31/3/93)
So Livius	Fiscal (exonerado em 19/1/93)
Tse Ka-Kui	Fiscal (nomeado em 31/3/93) (exonerado em 29/9/93)

Assembleia Geral

Au Chong-Kit, Stanley	Presidente
Delta Asia Group (Holdings) Limited	Vice-presidente
Lau Kai-Hing	Secretário
Yeung Jar-Wing, Louis	Secretário

主要股東名單：

滙業集團有限公司
(於香港註冊)

主要組織：**董事會**

區宗傑	主席
袁浩明	董事(於一九九三年六月一日委任)
日下部澄義	董事
劉繼興	董事(於一九九三年三月三十一日委任)
王延慶	董事(於一九九三年三月三十一日委任)
簡德立	董事(於一九九三年三月三十一日離任)
麥高廉	董事(於一九九三年一月十一日離任)
麥紹榮	董事(於一九九三年三月三十一日委任) (於一九九三年十二月九日離任)
潘寶華	董事(於一九九三年九月二十七日離任)

監事會

黃乃波	監事(於一九九三年三月三十一日委任)
溫嘉旋	監事(於一九九三年三月三十一日委任)
劉繼興	監事(於一九九三年三月三十一日離任)
羅耀明	監事(於一九九三年三月三十一日離任)
蘇重光	監事(於一九九三年一月十九日離任)
謝家駒	監事(於一九九三年三月三十一日委任) (於一九九三年九月二十九日離任)

股東大會

區宗傑	主席
滙業集團有限公司	副主席
劉繼興	秘書
楊振榮	秘書

CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAU, S.A.R.L.**Relatório das contas do exercício de 1993**

Senhores Accionistas

Conforme determinam a lei e os estatutos da Sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação as contas relativas ao exercício de 1993.

Contas do exercício de 1993

À semelhança do ano de 1992, a construção e desenvolvimento do projecto do Aeroporto Internacional de Macau no corrente exercício, foi o principal objectivo da Companhia, as contas apresentadas reflectem esta fase de investimento, tendo-se recorrido do capital social e a dois financiamentos obtidos no corrente exercício, para fazer face aos compromissos financeiros decorrentes deste projecto.

O investimento bruto acumulado, em 31 de Dezembro de 1993, é de cerca de 4,88 mil milhões de patacas (1992: 2,4 mil milhões), cabendo cerca de 4,85 mil milhões de patacas às rubricas obras em curso incluindo adiantamentos e 22 milhões de patacas a imobilizações corpóreas.

O acentuado crescimento dos custos neste exercício, deveu-se, essencialmente, ao valor dos — Fornecimentos e serviços de terceiros — relevados em cerca de 8,8 milhões de patacas (1992: 6,5 milhões), ao valor das — Despesas com o pessoal — que representou cerca de 11 milhões de patacas (1992: 6,8 milhões), ao valor das — Despesas financeiras — em cerca de 8,8 milhões de patacas (1992: 0), e às — Provisões do exercício — em cerca de 15,4 milhões de patacas (1992: 1,6 milhões). Os consideráveis aumentos destas rubricas deveram-se ao facto da Companhia ter registado no exercício necessidades de ampliar os seus quadros técnicos, adaptando-os de acordo com a realidade e amplitude do projecto, ao início do pagamento de juros sobre financiamentos obtidos junto de instituições bancárias e à exigência de fazer provisões para encargos sobre financiamentos (15 milhões de patacas) a serem pagos em 1994.

Das componentes dos custos salienta-se ainda a rubrica — Amortizações e reintegrações do exercício — com um valor de cerca de 1,6 milhões de patacas (1992: 1,5 milhões).

Os Proveitos do exercício, de natureza inorgânica, no montante de cerca de 47,8 milhões de patacas (1992: 33,4 milhões), cabendo cerca de 43,7 milhões de patacas à rubrica — Trabalhos para a própria companhia —. Este montante refere-se aos valores dos custos de gestão no exercício, que, conforme o procedimento nos exercícios anteriores, são levados a «Imobilizado em curso» rubrica «Obras em curso — Despesas administrativas» e cerca de 4,1 milhões de patacas, às rubricas «Receitas financeiras correntes, Receitas de aplicações financeiras e Ganhos extraordinários do exercício».

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1993.

Resultados líquidos

O exercício de 1993 registou, assim, resultados líquidos no valor de MOP 2 149 761,91, (1992: 16,4 milhões de patacas).

Proposta de aplicação de resultados

Propõe-se que ao resultado líquido do exercício seja dada a seguinte aplicação:

a) Fundo de reserva legal

5%, nos termos do artigo 191.º do Código Comercial MOP 107 489,00

b) Resultados líquidos

A transitar para o exercício de 1994, para a rubrica «Reservas livres» MOP 2 042 272,91

Nesta oportunidade, o Conselho de Administração manifesta o seu agradecimento ao Conselho Fiscal, Delegado do Governo, quadros, trabalhadores e colaboradores da empresa pela colaboração prestada no desempenho das suas funções, no decurso do exercício em apreço.

O Conselho de Administração, *António Diogo Pinto*, presidente — *Stanley Ho*, vice-presidente — *Edmond Ho*, vice-presidente. — Os Vogais, *José A. Ferreira dos Santos* — *Manuel Conceição F. Mota* — *António J. Castanheira Lourenço* — *Fernando Manuel C. V. Medeiros* — *Maria Elsa N. D. S. Ferreira* — *Patrick Huen* — *Winnie Ho* — *Jorge Ferro Ribeiro* — *Ng Fok* — *Cheng Yu Tung* — *Ma Da Pei*.

Balço analítico em 31 de Dezembro de 1993

(Em Patacas)

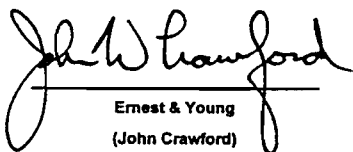
Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortiz. e Reinteg.	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	Disponibilidades:					Débitos a curto prazo:	
11	Caixa	12,038.00	0.00	12,038.00	22	Fornecedores c/c	717,492.08
12	Depósitos à Ordem	6,724,859.19	0.00	6,724,859.19	24	Sector Público Estatal	376,781.00
14	Depósitos a Prazo	48,400,000.00	0.00	48,400,000.00	257	Accionistas c/ gerais	130,000,000.00
		55,136,897.19	0.00	55,136,897.19	261	Credores Forn. Imobilizado	920,582,269.33
					262/269	Outros Credores c/ gerais	82,254,028.97
					292	Provisões para riscos e encargos	16,750,266.82
							1,150,880,838.18
26	Créditos a Curto Prazo:					Débitos a médio e longo prazo:	
	Outros Devedores	640,581.38	0.00	640,581.38			
		640,581.38	0.00	640,581.38			
	Imobilizações Financeiras:				235	Empréstimos bancários	765,090,697.59
413	Participações de capital na						765,090,697.59
	própria companhia	130,000,000.00	0.00	130,000,000.00			
		130,000,000.00	0.00	130,000,000.00			
	Imobilizações Corpóreas:					Total do passivo	1,915,771,536.77
422	Edifícios e Outras Construções ..	15,397,155.89	1,029,831.25	14,367,324.64		SITUAÇÃO LÍQUIDA	
423	Equip. Bas. Out. Máq. e Instal.	3,171,472.20	1,178,980.55	1,992,491.65	52	Capital e Prest. Suplementares:	
425	Material Carga e Transporte	918,854.00	783,716.40	155,137.60		Capital social	3,000,000,000.00
426	Eq. Adm. Soc. e Mob. Diversos	2,925,272.95	1,719,541.36	1,205,731.59			
		22,412,755.04	4,692,069.56	17,720,685.48		Reservas:	
					556	Reserva Legal	4,679,899.80
					562	Reservas especiais - Subsídio	50,000,000.00
					58	Reservas Livres	88,918,095.06
						Total da Situação Líquida	3,143,597,994.86
441/2	Imobilizações em Curso:					Resultados Líquidos:	
	Obras em Curso	4,340,337,374.28	0.00	4,340,337,374.28		Resultados Correntes do Exercício	2,065,912.02
449	Imobilizações c/ Adiantamentos.	517,542,522.00	0.00	517,542,522.00		Resultados Extraord. do Exercício	83,849.89
		4,857,879,896.28	0.00	4,857,879,896.28		Resultados antes dos Impostos	2,149,761.91
	Custos Antecipados:				88		
27	Despesas Antecipadas	141,232.21	0.00	141,232.21			
	Total de Amort. e Reint....		4,692,069.56				
	Total do Activo ...	5,066,211,362.10	4,692,069.56	5,061,519,292.54		Total do Passivo e da Situação Líquida ..	5,061,519,292.54

O Chefe da Contabilidade



Leong Tong Chi

O Auditor



Ernest & Young
(John Crawford)

O Conselho de Administração

Presidente: Prof. Eng.º António Diogo Pinto

Vice-Presidente: Dr. Stanley Ho

Vice-Presidente: Edmond Ho

Vogal: Dr. José Augusto Ferreira dos Santos

Vogal: Dr. Manuel Conceição Ferreira Mota

Vogal: António J. Castanheira Lourenço

Vogal: Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros

Vogal: Dr.ª Maria Elsa N.D.S. Ferreira

Vogal: Madam Winnie Ho

Vogal: Patrick Huen

Vogal: Dr. Jorge Ferro Ribeiro

Vogal: Dr. Cheng Yu Tung

Vogal: Ng Fok

Vogal: Mã Da Pel

Demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1993

(Em Patacas)

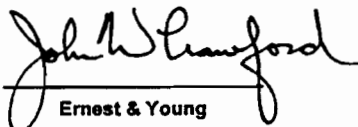
Código das Contas	C U S T O S			Código das Contas	P R O V E I T O S		
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	8,779,922.57					
641	Impostos - Indirectos	16,644.70	8,796,567.27	73	Trabalhos para a Própria Empresa	43,725,279.75	43,725,279.75
642	Impostos - Directos	34,113.00		76	Receitas Financeiras Correntes	147,299.97	
65	Despesas c/ o Pessoal	10,985,172.26		77	Receitas de Aplicações Financeiras	3,860,843.85	4,008,143.82
66	Despesas Financeiras	8,825,730.10					
67	Out. Despesas e Encargos	28,077.00	19,873,092.36				
68	Amortiz. e Reint. do Exerc...	1,613,816.90					
69	Provisões do Exercício	15,384,035.02	16,997,851.92				
	(A) Custos Correntes		45,667,511.55		(B) Proveitos Correntes		47,733,423.57
82	Perdas Ext. do Exercício	10,558.90	10,558.90	82	Ganhos Ext. do Exercício ..		94,408.79
	Resultados Líquidos		2,149,761.91				
TOTAL			47,827,832.36	TOTAL			47,827,832.36
Saldo corrente do exercício		2,065,912.02					

O Chefe da Contabilidade



Leong Tong Chi

O Auditor



Ernest & Young
(John Crawford)

O Conselho de Administração:

Presidente: Prof. Eng.º António Diogo Pinto

Vice-Presidente: Dr. Stanley Ho

Vice-Presidente: Edmond Ho

Vogal: Dr. José Augusto Ferreira dos Santos

Vogal: Dr. Manuel Conceição Ferreira Mota

Vogal: António J. Castanheira Lourenço

Vogal: Dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros

Vogal: Dr.ª Maria Elsa N.D.S.Ferreira

Vogal: Madam Winnie Ho

Vogal: Patrick Huen

Vogal: Dr. Jorge Ferro Ribeiro

Vogal: Dr. Cheng Yu Tung

Vogal: Ng Fok

Vogal: Ma Da Pei

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas

Nos termos da lei e dos estatutos e de acordo com o mandato conferido para o desempenho das funções do Conselho Fiscal da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., cumpre-nos emitir o nosso parecer acerca do relatório, balanço e demais documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993.

O Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento da actividade da Sociedade, tendo mantido um estreito contacto com a Administração e dela recebido sempre o necessário apoio e os esclarecimentos julgados convenientes.

Da apreciação e análise dos documentos submetidos a parecer, nos termos do artigo 26.º dos estatutos da CAM, o Conselho Fiscal constata serem os mesmos elucidativos da actuação da empresa ao longo do ano, traduzindo correctamente a correspondente situação patrimonial, económica e financeira em 31 de Dezembro de 1993.

O relatório do Conselho de Administração complementa as contas e apresenta, de forma clara, a evolução e caracterização da actividade da CAM. Assim, face ao exposto, somos de parecer:

1. Que merecem aprovação o balanço e a demonstração de resultados líquidos, respeitantes ao exercício de 1993.
2. Que merecem, igualmente, aprovação o relatório do Conselho de Administração.

Macau, aos 2 de Março de 1994.

O Conselho Fiscal, *Xu Zhi — Maria José Eiro.*

Relatório do auditor**Report of the auditor**

To the members
CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

I have audited the financial statements on pages 2 to 8 in accordance with International Standards on Auditing.

In my opinion, the financial statements give a true and fair view of the financial position of the Company at 31st December 1993 and the results of its operations for the year then ended in accordance with the basis of presentation set out in note 1 to the financial statements.

John Crawford
Partner of Ernst & Young

Macau, 18th February 1994.

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), S.A.R.L.

Balço em 31 de Dezembro de 1993

(Patacas)

A C T I V O	Sub-subtotais	Sub Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	65.275,00		
. Equipamento de escritório	48.220,00		
. Computadores	74.675,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(138.544,00)	49.626,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo		2.482.268,00	
. Depósitos de garantia		1.382.605,00	3.914.499,00
- CUSTOS PLURIENAIIS			
. Conservação de imobilizações corpóreas		63.500,00	
. (Amortizações acumuladas)		(63.355,00)	145,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		987.354,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		112.980,00	1.100.334,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Accionistas		51.535,00	
. Segurados		21.392,00	
. Mediadores		272.251,00	
. Outros		18.523,00	363.701,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			319.571,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
- Despesas antecipadas			325,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	120.702,00		
- Depósitos a prazo	1.400.000,00	1.520.702,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	115.947,00		
- Depósitos a prazo	8.755.000,00	8.870.947,00	10.391.649,00
- CAIXA			2.000,00
- Total do Activo			16.092.224,00

Conta de exploração do exercício de 1993

(Ramos gerais)

	(Patacas)							
D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- COMISSÕES								
• De Seguro Directo	61.345,00	925.693,00	---	64.127,00	25.749,00			1.076.914,00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	552.912,00	1.099.204,00	---	---	24.238,00			1.676.354,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• Prémios cedidos	474.974,00	2.544.291,00	---	476.377,00	113.126,00		3.608.768,00	
• Redução das Prov. p/Riscos em Curso	77.708,00	153.837,00	---	---	5.280,00		236.825,00	
• Redução das Prov. p/Sinistros a Pagar	59.319,00	40.384,00	---	---	---		99.703,00	3.945.296,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
• De Seguro Directo								
• Pagas	178.223,00	315.555,00	---	4.564,00	168.869,00		667.211,00	
• Provisões	8.575,00	---	---	37.810,00	691,00		47.076,00	714.287,00
- DESPESAS GERAIS						1.250.750,00		1.250.750,00
- ENCARGOS FINANCEIROS						59.179,00		59.179,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
• Imobilizações Corpóreas						42.509,00		42.509,00
• Custos Pluriennais						1.600,00		1.600,00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						1.247.977,00		1.247.977,00
- Totais	1.413.056,00	5.078.964,00	---	582.878,00	337.953,00	2.602.015,00	---	10.014.866,00

(Patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
• De Seguro Directo	1.804.049,00	4.094.031,00	---	651.754,00	194.639,00			6.744.473,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	221.289,00	1.653.479,00	---	99.519,00	46.502,00		2.020.789,00	
- Indemnizações	51.449,00	93.627,00	---	1.870,00	149.871,00		296.817,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	---	---	---	8.079,00	---		8.079,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P.				24.825,00			24.825,00	2.350.510,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	236.687,00	60.276,00	---	38.390,00	189,00			335.542,00
- REDUÇÃO DAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
• De Seguro Directo	151.184,00	113.234,00	---	---	---			264.418,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
• Financeiros						319.821,00	319.821,00	
• Outros						102,00	102,00	319.923,00
- Totais	2.464.658,00	6.014.647,00	---	824.437,00	391.201,00	319.923,00	---	10.014.866,00

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		1.989.913,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		258.802,00	2.248.715,00
- PROVISÕES DIVERSAS			145.000,00
- CREDITORES GERAIS			
. Resseguradores		682.083,00	
. Organismos Oficiais		27.238,00	
. Outros		371.745,00	1.081.066,00
- EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS			
. Bancários			18.275,00
- COMISSÕES A PAGAR			633.054,00
- RECEITAS ANTECIPADAS			17.703,00
Total do Passivo			4.143.813,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- CAPITAL SOCIAL			10.000.000,00
- RESERVA LEGAL			857.714,00
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			52.906,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		1.158.292,00	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(120.501,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			1.037.791,00
- Total da Situação Líquida			11.948.411,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			16.092.224,00

Conta de ganhos e perdas de 1993

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas extraordinárias do exercício	89.685,00	- Lucro de exploração	1.247.977,00
- Prov. p/imp. complementar de rendimentos	120.501,00		
- Resultados líquidos	1.037.791,00		
- Total	1.247.977,00	- Total	1.247.977,00

Contabilista,
Yeung Kuk Wah

Gerente-Geral,
Leung Chi Ping

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

CITIBANK, N.A.

萬國寶通銀行

SUCURSAL DE MACAU

澳門分行

Balço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	3,489,668.32		3,489,668.32
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	13,716,296.33		13,716,296.33
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	532,470.26		532,470.26
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	5,882,219.23		5,882,219.23
OURO E PRATA 金、銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	7,539,724.09		7,539,724.09
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	4,998,866.67		4,998,866.67
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	581,222,115.94		581,222,115.94
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票、債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人			
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產	3,908,527.80	723,061.84	3,185,465.96
EQUIPAMENTO 設備	1,573,869.66	864,917.12	708,952.54
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	1,247,268.03	800,050.63	447,217.40
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	875,222.58		875,222.58
TOTAIS 總額	624,986,248.91	2,388,029.59	622,598,219.32

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	89,090,022.90	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	180,991,288.95	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	310,042,737.24	580,124,049.09
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	7,251,726.77	
CREDORES 債權人	30,000,000.00	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	471,480.00	37,723,206.77
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	895,098.01	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	37,700.45	
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	4,360,920.29	5,293,718.75
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	(536,816.99)	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	(5,938.30)	(542,755.29)
TOTAIS 總額		622,598,219.32

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	7,539,724.09
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	2,723,952.00
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	19,464,299.41	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	22,412,112.19
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	675,923.85
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	1,397,164.62	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	37,281.58
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	62,199.52	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	167,940.78	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用		PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	264,303.11	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	1,401,972.98		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用			
IMPOSTOS 稅項			
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	359,090.46		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	5,729.04		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	2,617.70		
TOTAL 總額	23,125,317.62	TOTAL 總額	23,125,317.62

Conta de lucros e perdas
損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	2,617.70
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	8,556.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果 (盈餘)		RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果 (虧損)	5,938.30
TOTAL 總額	8,556.00	TOTAL 總額	8,556.00

O Administrador,
行政委員會之委員
Andrew Wong

O Chefe da Contabilidade,
會計主任
Samuel So

Relatório dos auditores para a gerência do Citibank N.A.

Citibank N.A. — Sucursal de Macau

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Citibank N.A. — Sucursal de Macau, referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1993, e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 17 de Maio de 1994.

Em nossa opinião o sumário das contas anexas está de acordo com as contas atrás referidas das quais derivaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas do ano auditadas.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 17 de Maio de 1994.

致萬國寶通銀行—澳門分行
核數師報告

本核數師已根據國際審計標準審計萬國寶通銀行—澳門分行截至一九九三年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九四年五月十七日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解分行於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

畢馬域會計師行

澳門，一九九四年五月十七日

Relatório da gerência

Durante o exercício de 1993 registámos um aumento seguro, quer de operações quer em resultados. Gostaríamos assim de, aproveitando esta oportunidade, agradecer em nome do Banco o apoio do público e dos nossos clientes como ainda o trabalho devotado do nosso pessoal.

Macau, aos 17 de Maio de 1994.

O Gerente-Geral,
Andrew Wong H. S.

本地區業務發展簡報

本銀行在一九九三年度之業務及業績均有平穩增長，本人在此謹代表本公司向各界人士及客戶之支持，各員工之誠懇工作態度表示感謝。

總經理 黃慶生

澳門，一九九四年五月十七日

(Custo destas publicações \$ 8 559,30)

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A.
Sucursal de Macau**Balanço anual em 31 de Dezembro de 1993**

Tendo, por lapso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/94, II Série, de 25 de Maio, o relatório dos auditores em língua inglesa, somos a apresentar a respectiva rectificação na versão portuguesa:

«Relatório dos auditores**aos accionistas do Banco Totta & Açores — Sucursal de Macau**

Nós auditámos as demonstrações financeiras constantes nas páginas 2 a 7, de acordo com as Normas de Auditoria.

Na nossa opinião, as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1993, e o seu resultado do ano findo naquela data.

Macau, aos 4 de Abril de 1994.

Deloitte Haskins & Sells.

Macau, aos 31 de Maio de 1994.

O Director-Geral,

João Figueiredo Jr.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau..... \$ 30,00	Leis (1979) \$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitu- cional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Leis (1981) \$ 20,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Plano Oficial de Conta- bilidade (bilingue) \$ 30,00
Diário da Assembleia Legis- lativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Dicionário de Chinês-Portu- guese:	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Socie- dades Secretas \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	Portarias (1980) \$ 25,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Dicionário de Português- -Chinês:	Portarias (1981) \$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Formato escolar (encader- nado) \$ 150,00	1985 (Em 3 volumes)	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Estatuto Orgânico de Ma- cau (2.ª edição — bilin- gue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 75,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Tei- xeira \$ 10,00	1986 (Em 3 volumes)	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvi- mento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funciona- mento/Legislação subsi- diária \$ 20,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00
	III volume (Portarias) \$ 30,00	
	1988 (3 volumes) \$ 230,00	
	1989 (3 volumes) \$ 300,00	
	1990 (3 volumes) \$ 280,00	
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas,	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 114,00

每份價銀一百一十四元正